



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas - PPGIPA, com alteração da grade curricular.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 12 dias do mês de março do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 8/2025/CONPEP constante nos autos do Processo nº 23117.070732/2024-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas – PPGIPA, conforme transcrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do PPGIPA, os componentes curriculares constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SEI Nº 06/2018, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS - PPGIPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata da organização e do funcionamento do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas - PPGIPA do Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criado pela Resolução nº 03/91, do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do PPGIPA reger-se-ão em consonância com a Legislação Federal, com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, com as Resoluções dos Conselhos Superiores, com o Regimento Interno do ICBIM, e com este Regulamento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o PPGIPA defenderá, respeitará e ampliará, dentro de suas responsabilidades e aptidões, os princípios dispostos no Regimento Interno do ICBIM, a saber:

I - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e inovar;

III - divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;

IV - garantia de padrão de qualidade e eficiência;

V - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

IX - democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico e socioeconômico do País;

X - diversidade para o acesso e permanência na UFU;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio

ambiente; e

XIII - gratuidade do ensino.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PPGIPA, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por natureza:

I - atuar no ensino de pós-graduação **stricto sensu**;

II - abranger os Cursos de Mestrado e Doutorado; e

III - distribuir suas atividades em uma única área de concentração – Imunologia e Parasitologia Aplicadas, composta por 4 (quatro) linhas de pesquisas distintas.

Art. 4º Em consonância com sua natureza, o PPGIPA tem como objetivos:

I - formar profissionais de elevado nível acadêmico, que atuem com eficiência no ensino e pesquisa, promovendo a difusão de conhecimentos produzidos por si ou por outrem nas áreas de Imunologia, Parasitologia, Microbiologia e áreas do conhecimento conexas, visando ao aprimoramento do padrão de competência técnico-profissional;

II - formar pesquisadores com capacidade de propor e executar projetos que contribuam para o desenvolvimento nas áreas de Imunologia, Parasitologia, Microbiologia e áreas do conhecimento conexas;

III - formar profissionais inventores, com capacidade de transpor o conhecimento teórico aplicado, agregado às áreas de Imunologia, Parasitologia, Microbiologia e disciplinas afins, em produtos biotecnológicos de utilidade pública e privada;

IV - articular atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, possibilitando a interdisciplinaridade e transferência de conhecimento;

V - estabelecer formas de cooperação e fomento com os poderes públicos, Universidades e outras Instituições científicas, educacionais, empresas ou instituições privadas, estimulando a internacionalização;

VI - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

VII - desenvolver o intercâmbio científico e tecnológico;

VIII - colaborar com mecanismos que garantam acesso igual e solidário à pós-graduação;

IX - preservar e difundir os valores éticos dentro do meio acadêmico, na pesquisa científica e para o público em geral; e

X - contribuir para o desenvolvimento regional, nacional e internacional para a melhoria da qualidade ambiental de vida humana e animal.

Art. 5º O PPGIPA tem por objetivo específico atuar na pesquisa e desenvolvimento na área de conhecimento em Imunologia, Microbiologia e

Parasitologia Aplicadas, bem como em áreas de conhecimento conexas.

Parágrafo único. O PPGIPA atuará nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Biologia das interações entre patógenos e seus hospedeiros;
- II - Epidemiologia das doenças infecciosas e crônico-degenerativas;
- III - Imunobiologia dos processos alérgicos, autoimunes e tumorais; e
- IV - Biotecnologia empregada no diagnóstico e controle de doenças.

Art. 6º O PPGIPA será organizado como um conjunto de disciplinas da área de concentração e conexas, constituindo-se na difusão de conhecimentos necessários para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de excelência, bem como para a formação de profissionais de elevado nível técnico-científico.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º O PPGIPA é constituído das respectivas instâncias consultivas ou deliberativas:

- I - Colegiado do PPGIPA - ColPPGIPA;
- II - Coordenação do PPGIPA - COIPA; e
- III - Comissões permanentes e temporárias, regimentalmente aprovadas.

Art. 8º O ColPPGIPA é o órgão máximo deliberativo no âmbito do Programa, diretamente subordinado ao Conselho do ICBIM, sendo a instância responsável pela coordenação didática, científica e administrativa do PPGIPA.

Art. 9º As composições, atribuições, responsabilidades e/ou eleições do ColPPGIPA e COIPA são as definidas no Regimento Geral da UFU.

Art. 10. Diretamente subordinadas ao ColPPGIPA, existirão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Gestão - CG-PPGIPA; e
- II - Comissão de Acompanhamento da Evolução dos Discentes - CAED-PPGIPA.

Art. 11. A CG-PPGIPA terá a atribuição de assessorar o ColPPGIPA sobre a gestão financeira dos recursos alocados ao Programa.

§ 1º A CG-PPGIPA será nomeado pelo ColPPGIPA e constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes credenciados no Programa, sendo 1 (um) deles o Coordenador do Programa e 1 (um) discente escolhido entre seus pares, ou serem os membros do próprio Colegiado.

§ 2º O mandato dos membros nomeados para a CG-PPGIPA encerra-se, no máximo, juntamente com o mandato do Coordenador e demais membros do Colegiado.

§ 3º Por deliberação do ColPPGIPA, a CG-PPGIPA poderá ser constituída, alterada ou dispensada, quando necessário.

Art. 12. A CAED-PPGIPA terá como atribuições no assessoramento do ColPPGIPA quanto aos discentes:

I - propor estratégias e sistematizar o acompanhamento da progressão de formação dos discentes do Programa;

II - elaborar modelo de Relatório Anual de Atividades;

III - analisar os Relatórios Anuais de Atividades e os pareceres emitidos sobre os mesmos;

IV - encaminhar análise e pareceres dos Relatórios de Atividades Anuais para apreciação do ColPPGIPA;

V - propor estratégias e regimentos para a distribuição de bolsas de estudos no âmbito do Programa, encaminhando ao ColPPGIPA para apreciação; e

VI - sistematizar os processos de distribuição de bolsas, em conformidade com as normas estabelecidas pelo ColPPGIPA, encaminhando para deliberação pelo Colegiado.

§ 1º A CAED-PPGIPA será formada por, no mínimo, 3 (três) docentes credenciados no Programa e 1 (um) representante discente, nomeado pelo ColPPGIPA.

§ 2º O mandato dos membros nomeados para a CAED-PPGIPA encerra-se, no máximo, juntamente com o mandato do Coordenador e demais membros do Colegiado.

§ 3º Por deliberação do ColPPGIPA, a CAED-PPGIPA poderá ser constituída, alterada ou dispensada, quando necessário.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 13. O corpo docente do PPGIPA será constituído por profissionais com titulação de Doutor ou equivalente, sendo enquadrados como Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas internas de credenciamento estabelecidas pelo ColPPGIPA, baseadas em Resoluções do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP, no Regimento Geral da UFU e na legislação federal vigente.

Paragrafo único. Os orientadores acadêmicos deverão ser docentes/pesquisadores da Universidade, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de docentes/pesquisadores externos, a critério do ColPPGIPA, sendo que a proporção de docentes e/ou pesquisadores permanentes será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), e, no máximo, 20% (vinte por cento) de colaboradores.

Art. 14. O ColPPGIPA avaliará o pedido de credenciamento do docente/pesquisador, à vista de seu currículo, considerando seu perfil para docência e orientação, e a identidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGIPA.

Paragrafo único. Fica a critério do ColPPGIPA estabelecer disponibilidade

e normas para o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes/pesquisadores, respeitando-se Calendários e Resoluções estabelecidos pelo CONPEP, Regimento Geral da Universidade, bem como legislações e normativas superiores pertinentes.

Art. 15. O número de orientados e a habilitação nas diferentes modalidades de orientação por docente credenciado no Programa será determinado, periodicamente, pelo ColPPGIPA, considerando-se o potencial aprimoramento do conceito do Programa junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, buscando a homogeneidade na distribuição das orientações.

Art. 16. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições e obrigações:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas e promover seminários no PPGIPA;

II - buscar financiamento externo para a execução dos projetos de pesquisa dos discentes sob sua orientação;

III - acompanhar as atividades acadêmicas dos discentes que orientarem, incluindo o encaminhamento do projeto de pesquisa em até 6 (seis) meses após a matrícula;

IV - orientar a confecção de dissertações de Mestrado, teses de Doutorado, ou relatórios de Pós-doutoramento, quando escolhidos para este fim;

V - integrar comissões consultivas e bancas examinadoras de editais do PPGIPA;

VI - integrar comissões examinadoras de qualificação, das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

VII - analisar propostas de orientação;

VIII - encaminhar, no prazo solicitado, todas as informações de sua produção intelectual e atuação acadêmica, para finalidade de prestação de contas do PPGIPA;

IX - validar e emitir parecer quando solicitado, do relatório do pós-graduando sob sua orientação, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias antes do final do Calendário Acadêmico anual;

X - os docentes e respectivos grupos de pesquisa do PPGIPA deverão estar cadastrados no diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e manter atualizado esse diretório;

XI - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso, observado o que dispõe o Regimento Geral da Universidade; e

XII - proceder à atualização constante do Currículo **Lattes**.

Art. 17. É permitida a participação de docentes, técnicos e pesquisadores, com título de Doutor, não credenciados no PPGIPA, como coorientadores, desde que o mérito da solicitação seja aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Poderão ser coorientadores unicamente docentes, técnicos e

pesquisadores de competência devidamente comprovada no assunto de pesquisa da Dissertação ou Tese.

§ 2º A indicação do nome do coorientador deve ser encaminhada para apreciação do ColPPGIPA pelo orientador principal até, no máximo, 12 (doze) meses antes da data prevista de defesa.

Art. 18. Os membros do corpo docente do Programa podem recusar candidatos ou interromper a orientação, se assim for de seu interesse.

Parágrafo único. Para a interrupção de orientação, o orientador deverá encaminhar solicitação ao ColPPGIPA com as devidas justificativas.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19. O ingresso de discentes nos Cursos do PPGIPA será realizado mediante disponibilidade de vagas, em processo seletivo, regulamentado, obrigatoriamente, por edital aprovado pelo ColPPGIPA, a ser divulgado em extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º Os editais de seleção deverão conter etapas de avaliação relacionados à área de concentração do PPGIPA, bem como análise curricular.

§ 2º A Coordenação indicará a Banca Examinadora para cada processo seletivo, que será nomeada pelo Diretor do ICBIM.

§ 3º A ata da Banca Examinadora será encaminhada para a instância habilitada para divulgação dos resultados.

Art. 20. Poderão se candidatar à seleção dos Cursos do PPGIPA portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de Cursos de curta duração (duração menor que 4 (quatro) anos), sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior e cujo Curso tenha duração igual ou superior a 4 (quatro) anos.

§ 3º Poderão se candidatar à seleção candidatos oriundos de convênios e Programas internacionais.

§ 4º Candidatos estrangeiros poderão se candidatar obedecendo normas definidas em edital específico correspondente ao PPGIPA.

§ 5º O Colegiado poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento com ou sem adaptação, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante, e os créditos, ou a carga horária destas disciplinas, não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na Pós-graduação.

Art. 21. Poderão ser admitidos à seleção discentes graduados que não possuam, nas respectivas datas, o diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da

colação de grau realizada ou a realizar.

Art. 22. Quando da inscrição, seleção e admissão, os candidatos devem cumprir, rigorosamente, os dispositivos constantes no edital publicado, observando as datas e documentação exigida.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar comprovação de proficiência em língua inglesa, emitida nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 23. O candidato aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga em um dos Cursos do Programa, deverá apresentar, no ato da matrícula, toda a documentação solicitada pela UFU, sendo esta previamente comunicada aos interessados pelos meios competentes.

§ 1º A matrícula será efetuada segundo as Resoluções do CONPEP, atendendo ao cronograma estabelecido pelo edital, bem como do Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 2º O discente deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade determinada pelas Resoluções do CONPEP e componentes curriculares estabelecidos pelo ColPPGIPA.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do PPGIPA será constituído por discentes regulares e discentes especiais.

§ 1º São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico e matriculados, com direito à orientação formalizada.

§ 2º São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou discentes regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, em conformidade com as normas estabelecidas pelo ColPPGIPA, sendo que os discentes especiais não tem direito à orientação formalizada.

Art. 25. Os discentes regulares da UFU, provenientes de outros Programas de Pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplina do PPGIPA.

Art. 26. Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere às disciplinas obrigatórias e optativas em que estejam matriculados, por um período máximo de 12 (doze) meses, e esses têm direito a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da integralização de créditos requeridas para a conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado, e em caso de reprovação, perdem o direito à renovação de matrícula.

Art. 27. São atribuições e obrigações do corpo discente:

I - cursar as disciplinas obrigatórias e optativas do Programa para a obtenção dos créditos requeridos;

II - escolher, de comum acordo com o orientador, as disciplinas optativas a serem cursadas, bem como a obtenção de créditos por meio de publicações científicas;

III - solicitar, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento próprio obtido na secretaria do Programa e dirigido ao ColPPGIPA;

IV - escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa e de comissões para tratar de assuntos de seu interesse;

V - cumprir o período de estágio de docência na graduação, com a entrega do relatório de estágio assinado pelo orientador à secretaria;

VI - cumprir prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento e legislação pertinente;

VII - efetuar matrícula, semestralmente, na disciplina Dissertação ou Tese, até a conclusão do Curso;

VIII - encaminhar o projeto de pesquisa à secretaria do Programa, em até no máximo 6 (seis) meses após matrícula no Curso;

IX - encaminhar o Relatório Anual de Atividades Discentes à Coordenação, em até 10 (dez) dias após o fim do Calendário Acadêmico da Pós-graduação, que será solicitado pela secretaria do Programa;

X - apresentar comprovante de segunda língua estrangeira para discentes do Curso de Doutorado; e

XI - solicitar a convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS, CRÉDITOS E CONCEITOS

Art. 28. O Curso de Mestrado do PPGIPA terá a duração mínima de 12 (doze) meses e o de Doutorado, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo máximo para conclusão de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, salvo prorrogação aprovada pelo ColPPGIPA de, no máximo, 3 (três) meses, nos casos julgados excepcionais.

§ 2º O prazo máximo para conclusão do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, salvo prorrogação aprovada pelo ColPPGIPA de, no máximo, 6 (seis) meses, nos casos julgados excepcionais.

Art. 29. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, onde cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 30. Para a obtenção do título de mestre em Ciências, o discente regular deverá cumprir um mínimo de 54 (cinquenta e quatro) créditos.

§ 1º 30 (trinta) créditos, no mínimo, deverão ser obtidos em disciplinas, da seguinte forma:

I - 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo de formação do PPGIPA;

II - 2 (dois) créditos em estágio docência na graduação; e

III - os demais créditos serão obtidos em disciplinas optativas do PPGIPA e/ou de outros Programas de Pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pela CAPES e em comum acordo com o orientador.

§ 2º 24 (vinte e quatro) créditos serão consignados pela execução do trabalho experimental e consequente aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 31. Para a obtenção do título de Doutor em Ciências, o discente regular deverá cumprir um número mínimo de 108 (cento e oito) créditos, sendo que:

§ 1º 60 (sessenta) créditos serão obtidos em disciplinas, da seguinte forma:

I - 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo de formação do PPGIPA;

II - 4 (quatro) créditos em estágio docência na graduação; e

III - os demais créditos serão obtidos em disciplinas optativas do PPGIPA e/ou de outros Programas de Pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pela CAPES e em comum acordo com o orientador.

§ 2º Os créditos de outros Programas não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos créditos totais em disciplinas, ou seja, do total de 60 (sessenta) créditos.

§ 3º 48 (quarenta e oito) créditos serão consignados pela execução do trabalho experimental e consequente aprovação na defesa de Tese de Doutorado.

§ 4º Ingressantes no Doutorado poderão solicitar ao ColPPGIPA, mediante anuência do orientador, o aproveitamento de créditos por disciplinas do PPGIPA anteriormente cursadas, conforme determinado no Anexo II desta Resolução.

§ 5º A critério do ColPPGIPA, discentes regulares do Curso de Doutorado poderão solicitar, com anuência do orientador, aproveitamento de até 20 (vinte) créditos pela publicação de trabalhos científicos em periódicos reconhecidos e indexados, levando-se em conta:

I - o fator de impacto (**Journal Citations Reports** - JCR) dos periódicos científicos e/ou seu enquadramento junto à CAPES, conforme normatização vigente do ColPPGIPA, sendo:

a) fator de Impacto ≥ 1.0 e < 2.0 - 2 créditos;

b) fator de Impacto ≥ 2.0 e < 4.0 - 3 créditos; e

c) fator de Impacto ≥ 4.0 - 5 créditos; e

II - o ColPPGIPA somente analisará a solicitação de aproveitamento de créditos por publicações de trabalhos científicos publicados após a matrícula no Curso de Doutorado, desde que, adequadamente, documentados e o artigo utilizado para aproveitamento de créditos não poderá ser utilizado para outras solicitações, que será aproveitado 1 (uma) única vez.

Art. 32. Cada disciplina cursada pelo discente deve corresponder a uma avaliação de aproveitamento.

Parágrafo único. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do

Docente responsável pela disciplina, sendo realizada mediante provas, exames, trabalhos, projetos, ou atividades de natureza correlata, sempre concernentes aos conteúdos tratados.

Art. 33. O aproveitamento em cada disciplina será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - “A” - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento) com direito a crédito;

II - “B” - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - “C” - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - “D” - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

IV - “E” - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

Parágrafo único. O discente que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la 1 (uma) única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observadas as condições dispostas neste Regulamento.

Art. 34. A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global - CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos, os valores:

I - A = 4 pontos por crédito;

II - B = 3 pontos por crédito;

III - C = 2 pontos por crédito;

IV - D = 1 ponto por crédito; e

V - E = 0 (zero).

Parágrafo único. O resultado da média referida no **caput** deste artigo será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

CAPÍTULO IX

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35. Em até 21 (vinte e um) meses após o ingresso no Curso de Mestrado do PPGIPA, o discente deverá se submeter ao Exame Geral de Qualificação do Mestrado, após completar todos os créditos necessários em disciplinas.

§ 1º O Exame Geral de Qualificação será avaliado por uma Comissão, indicada pelo ColPPGIPA, constituída por 3 (três) docentes/pesquisadores titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor na área de conhecimento do Programa ou áreas afins, dela não participando o orientador, dos quais o Presidente da banca deverá pertencer ao quadro de orientadores do PPGIPA.

§ 2º O orientador deverá encaminhar a solicitação do Exame Geral de Qualificação, seguindo procedimentos estabelecidos pela ColPPGIPA, acompanhado de manuscrito derivado do projeto de pesquisa aprovado em formato de artigo científico em língua inglesa a ser submetido em periódico indexado com fator de impacto (JCR) ≥ 2.3 .

§ 3º Para solicitar o Exame Geral de Qualificação, o discente deverá satisfazer aos seguintes critérios:

I - ter cumprido todos os créditos exigidos para o Curso;

II - não ter nenhuma pendência registrada em seu histórico escolar, no campo “observações”; e

III - se houver cursado disciplinas em outro Programa de Pós-graduação, é necessário solicitar, previamente, convalidação dos respectivos créditos pelo Portal do Estudante.

§ 4º Para a realização do Exame Geral de Qualificação, o orientador deverá enviar a solicitação via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, anexando, separadamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dos seguintes documentos:

I - formulário de solicitação do Exame Geral de Qualificação (**site** do PPGIPA), com indicação de 6 (seis) nomes de possíveis avaliadores, sendo 4 (quatro) nomes titulares e 2 (dois) nomes suplentes;

II - cópia do histórico escolar; e

III - manuscrito referente à dissertação em forma de artigo, na língua inglesa.

§ 5º O Exame Geral de Qualificação dos discentes matriculados no Mestrado constará de uma apresentação oral de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, à Banca Examinadora, onde tenham sido descritos os resultados alcançados durante o desenvolvimento do Projeto, e, após a apresentação, a Banca Examinadora avaliará o domínio do conhecimento do candidato sobre a temática apresentada, bem como apresentará críticas e sugestões ao manuscrito analisado.

§ 6º O discente será considerado aprovado no Exame Geral de Qualificação quando obtiver conceito não inferior a “C” atribuído pela Comissão nomeada para este fim.

§ 7º Do parecer emitido pela Comissão Examinadora poderão constar comentários sobre o desempenho do discente, bem como sobre o manuscrito e as modificações necessárias, se houver.

§ 8º Em caso de parecer desfavorável emitido pela Comissão Examinadora, sendo atribuídos conceitos “D” ou “E”, um novo exame deverá ser solicitado ao ColPPGIPA, respeitando-se os prazos estabelecidos por este Regulamento, e a repetição do exame poderá ser realizada 1 (uma) única vez, sendo que uma nova reprovação do discente acarretará em seu desligamento do PPGIPA.

§ 9º Solicitações de dispensa do Exame Geral de Qualificação poderão ser apresentadas ao ColPPGIPA pelos discentes, com anuência do orientador, que após matrícula no Curso e dentro do prazo regulamentar estabelecido para esta atividade obrigatória, comprovarem a publicação como primeiro autor de, ao menos, um trabalho científico, vinculado à subárea de conhecimento do Projeto de Pesquisa, previamente aprovado, em periódico indexado com fator de impacto (JCR) ≥ 2.3 .

Art. 36. Em até 18 (dezoito) meses após a matrícula na Pós-graduação e

anteriormente ao Exame Geral de Qualificação, poderá ser solicitada a passagem de nível do Curso de Mestrado para Doutorado, desde que os seguintes pré-requisitos sejam observados:

I - comprovação de que a execução do Projeto de Pesquisa e, consequente, trabalhos relacionados atingiram nível exigido para uma Dissertação de Mestrado;

II - avaliação da maturidade profissional do discente, sendo este um parâmetro obrigatório de análise; e

III - autoria principal ou coautoria, após ingresso no Curso, em, ao menos, 1 (um) trabalho científico publicado, vinculado à subárea de conhecimento do Projeto de Pesquisa, previamente aprovado, em periódico indexado com fator de impacto (JCR) ≥ 2.3 .

§ 1º Cabe ao orientador submeter ao ColPPGIPA o pedido de mudança de nível, de Mestrado para Doutorado, se este julgar procedente.

§ 2º O ColPPGIPA nomeará Comissão especial para julgar a passagem de Mestrado para Doutorado, sendo sua composição e formato regulamentados por Resolução específica.

§ 3º O exame da passagem de Mestrado para Doutorado será realizado em sessão presidida por um representante do Colegiado, dela não participando o orientador.

§ 4º Com a passagem para o Curso de Doutorado, o discente terá, automaticamente, seu prazo para conclusão do Programa dilatado para, um máximo, de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial no Mestrado.

Art. 37. Em até 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no Curso de Doutorado do PPGIPA, o discente deverá se submeter ao Exame Geral de Qualificação do Doutorado.

§ 1º Para submeter ao Exame Geral de Qualificação do Doutorado, o discente deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ter cumprido todos os créditos exigidos;

II - ter solicitado, previamente, a inclusão do Exame de Proficiência em 2ª (segunda) língua estrangeira, junto à secretaria do PPGIPA; e

III - ter um trabalho publicado ou aceite para publicação, durante o período de permanência no Curso, em periódico indexado com fator de impacto (JCR) ≥ 2.3 .

§ 2º O Exame Geral de Qualificação será avaliado por uma comissão indicada pelo ColPPGIPA, constituída por 3 (três) docentes/pesquisadores titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente atuantes em Programa de Pós-graduação, portadores de título de Doutor na área de conhecimento do Programa ou áreas afins, dela não participando o orientador e coorientador, dos quais 2 (dois) deverão ser externos ao PPGIPA e o 3º (terceiro) membro, que presidirá a banca, deverá pertencer ao quadro de orientadores do PPGIPA.

§ 3º O Exame Geral de Qualificação deverá ser solicitado pelo orientador via SEI, anexando, separadamente, os seguintes documentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

I - formulário de solicitação para o exame de qualificação (**site** do

PPGIPA), com indicação de 6 (seis) nomes de possíveis avaliadores, sendo 4 (quatro) nomes titulares e dois nomes suplentes;

II - cópia do histórico escolar;

III - cópia de trabalho publicado ou aceite para publicação na mesma linha de pesquisa, após matrícula no Programa;

IV - Projeto de Pesquisa de recém-Doutor elaborado pelo doutorando nos moldes das agências financiadoras; e

V - manuscrito, derivado do Projeto de Pesquisa aprovado, em formato de artigo científico, em língua inglesa, a ser submetido em periódico indexado com fator de impacto (JCR) ≥ 2.3 .

§ 4º O Exame Geral de Qualificação dos discentes matriculados no Doutorado constará de uma apresentação oral de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, sobre o manuscrito e Projeto de Pesquisa de recém-Doutor, e, após a apresentação, a Banca Examinadora avaliará o domínio do conhecimento do candidato sobre as temáticas apresentadas, bem como apresentará críticas e sugestões ao manuscrito e Projeto analisados.

§ 5º O discente será considerado aprovado no Exame Geral de Qualificação quando obtiver conceito não inferior a “C” atribuído pela Comissão nomeada para este fim.

§ 6º Do parecer emitido pela Comissão Examinadora, podem constar uma avaliação sobre a maturidade científico-acadêmica do discente, comentários sobre o trabalho e Projeto, se houver.

§ 7º Em caso de parecer desfavorável emitido pela Comissão Examinadora, sendo atribuídos conceitos “D” ou “E”, um novo exame deverá ser solicitado ao ColPPGIPA, respeitando-se os prazos estabelecidos por este Regulamento, e a repetição do exame poderá ser realizada 1 (uma) única vez, sendo que uma nova reprovação do discente acarretará em seu desligamento do PPGIPA.

§ 8º Solicitações de dispensa do Exame Geral de Qualificação poderão ser apresentadas ao ColPPGIPA pelos discentes, com anuência do orientador que, após matrícula no Curso e dentro do prazo regulamentar estabelecido para esta atividade obrigatória, comprovarem a publicação, como primeiro autor de, ao menos, 2 (dois) trabalhos científicos, vinculados à subárea de conhecimento do Projeto de Pesquisa previamente aprovado, em periódico indexado com fator de impacto (JCR) ≥ 2.3 , sendo que, para este fim, o discente deverá ter cumprido o mínimo de 36 (trinta e seis) meses de Curso, todos os créditos exigidos e solicitar a inclusão do exame de proficiência em 2ª (segunda) língua estrangeira.

CAPÍTULO X

DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 38. As defesas da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia de sua realização.

§ 1º Quando a dissertação ou tese prever patentes ou sigilo industrial relacionados ao trabalho, a realização de sessão fechada de defesa de Dissertação ou Tese será autorizada pelo ColPPGIPA.

§ 2º A sessão fechada deve ser solicitada com justificativa e apresentada ao ColPPGIPA pelo orientador, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias em relação ao pedido de defesa.

§ 3º Deferido o pedido, antes do recebimento da Dissertação ou Tese depositada, os membros da comissão julgadora deverão assinar o Termo de Confidencialidade.

§ 4º O examinador que se recusar a assinar o Termo de Confidencialidade, será substituído por suplente que aceite assiná-lo.

§ 5º À sessão fechada de defesa de Dissertação ou Tese terão acesso presencial ou por videoconferência, apenas o discente, o orientador e os examinadores, facultando-se o acesso a um membro do Colegiado.

§ 6º No caso de serem necessários suporte técnico e/ou administrativo, ou tradutores para o bom andamento da sessão, estes poderão participar, desde que também assinem o Termo de Confidencialidade.

Art. 39. Após aprovação ou dispensa no Exame Geral de Qualificação, os candidatos aos títulos de Mestre ou de Doutor serão submetidos à Banca Examinadora de defesa de seu trabalho de pesquisa.

Art. 40. Para a realização das bancas de defesas da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, o orientador deverá encaminhar o formulário de solicitação via SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhado de:

I - formulário de Solicitação de Defesa Mestrado ou Doutorado (**site** do PPGIPA), com indicação de 10 (dez) nomes de possíveis avaliadores, sendo 6 (seis) nomes titulares e 4 (quatro) nomes suplentes; e

II - Tese ou Dissertação, já com a ficha catalográfica.

§ 1º A Banca Examinadora de defesa de Mestrado será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da comunidade externa à UFU, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 2º A Banca Examinadora de defesa de Doutorado será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente da comunidade externa à UFU, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 3º Será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da respectiva banca examinadora.

§ 4º A avaliação final da Dissertação ou da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 5º Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 41. Após aprovação da Dissertação ou da Tese, para prosseguimento quanto à homologação do título e emissão de diploma, o egresso deverá cumprir as normas e prazos estabelecidos pelo ColPPGIPA, com base em normativas do CONPEP e órgãos de controle acadêmico da UFU, e a homologação

será verificada pelo ColPPGIPA para aprovação final.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 42. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o ColPPGIPA conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao discente requerente, sendo cronograma e normas definidas pelo ColPPGIPA, CONPEP e CAPES, respeitados os limites máximos de titulação estabelecidos neste Regulamento, mediante a anuência do orientador.

Parágrafo único. Tratando-se de discente bolsista, deverão ser observados os dispositivos do contrato celebrado pelo discente com a respectiva agência de fomento.

Art. 43. O discente será desligado do PPGIPA, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II - se obtiver conceitos “D” ou “E” por duas vezes em uma mesma disciplina;
- III - se obtiver dois conceitos “E” em diferentes disciplinas;
- IV - se for reprovado pela segunda vez no Exame Geral de Qualificação;
- V - se não cumprir os prazos estabelecidos para matrícula, envio de projeto, rematrícula, envio de relatório anual, qualificação e defesa, incluídas prorrogações quando for o caso;
- VI - se não cumprir qualquer atividade estabelecida nas normativas pertinentes;
- VII - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e
- VIII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 44. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal, e da decisão caberá recurso ao ColPPGIPA e, caso desejado, da decisão deste para as demais instâncias recursais previstas no Regimento Interno do ICBIM e Regimento Geral da UFU.

§ 1º O recurso deverá ser interposto ao ColPPGIPA no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO XII

DOS TÍTULOS OUTORGADOS

Art. 45. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do presente Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências

acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa expedirá comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

CAPÍTULO XIII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 46. O PPGIPA se empenhará na obtenção de bolsas de estudo para discentes regulares aprovados em processo seletivo, por meio de:

I - convênios celebrados com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 47. A alocação das bolsas se dará pela classificação no processo seletivo de ingresso e o controle das bolsas será disciplinado pelo ColPPGIPA, mediante parecer da CAED-PPGIPA, que atuará segundo critérios e normas estabelecidas pelo próprio Colegiado, a partir das diretrizes veiculadas pelas agências de fomento.

Parágrafo único. Ouvido o orientador, o ColPPGIPA poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa de estudos, mediante constatação de irregularidades ou desinteresse do bolsista, tais como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, baixa frequência no laboratório, o não cumprimento de cláusulas do contrato de concessão da bolsa ou não cumprimento das atribuições e obrigações do corpo discente (art. 27 desta Resolução).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pelo ColPPGIPA, observando as Normas Gerais e Regimentos vigentes na UFU.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Presidente**, em 21/03/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6168350** e o código CRC **003FE643**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2025

GRADE CURRICULAR - UNIFICADA

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

NÚCLEO DE FORMAÇÃO DO PPGIPA

Código	Disciplina	Créditos	Carga Horária
	Tópicos Essenciais em Ética, Integridade Científica, Planejamento e Análise Experimental / Essential Topics in Ethics, Scientific Integrity, Planning and Experimental Analysis *	4	60
	Tópicos Essenciais em Imunologia / Essential Topics in Immunology *	10	150
	Tópicos Essenciais em Parasitologia / Essential Topics in Parasitology *	10	150
	Estágio Docência na Graduação I / Teaching Internship I **	2	30
	Estágio Docência na Graduação II / Teaching Internship II ***	2	30
	Estágio Docência na Graduação III / Teaching Internship III ***	2	30
	Dissertação de Mestrado / Masters Dissertation **	24	360
	Tese de Doutorado / PhD Thesis ***	48	720

(*) Disciplinas obrigatórias no Mestrado e Doutorado passíveis de aproveitamento

(**) Disciplinas obrigatórias no Mestrado para bolsistas

(***) Disciplinas obrigatórias no Doutorado para bolsistas

DISCIPLINAS OPTATIVAS PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Código	Disciplina	Créditos	Carga Horária
	Biologia Celular/ Cellular Biology *	3	45

	Imunopatologia de Doenças Inflamatórias e Infecciosas/ Immunopathology of Inflammatory and Infectious Diseases *	3	45
	Imunotecnologia / Immunotechnology *	3	45
	Métodos Moleculares Aplicados ao Estudo de Bactérias Resistentes / Molecular Methods Applied to the Study of Resistant Bacteria *	3	45
	Microscopia avançada / Advanced Microscopy *	3	45
	Nanobiofarmacêutica e ensaios pré-clínicos de candidatos ao diagnóstico e tratamento das doenças parasitárias / Nanobiopharmaceutical and preclinical trials of candidates for the diagnosis and treatment of parasitic diseases *	3	45
	Processos Patológicos Gerais / General Pathological Processes *	4	60
	Relação Patógeno-Hospedeiro / Host-Pathogen Relationship *	3	45
	Tráfego Intracelular de Patógenos / Intracellular Traffic of Pathogens *	3	45
	Estágio Profissional / Professional Internship	8	120
	Seminários em Alergia e Imunologia Clínica / Seminars in Allergy and Clinical Immunology	3	45
	Seminários em Aplicações Imunológicas e Terapêuticas de Extratos Naturais / Seminars on Immunological and Therapeutic Applications of Natural Extracts	3	45
	Seminários em Bioecologia de Carrapatos e Doenças Transmitidas / Seminars on Bioecology of Ticks and Transmitted Diseases	3	45
	Seminários em Biologia de Tripanosomatídeos / Seminars on Biology of Trypanosomatids	3	45
	Seminários em Biologia Molecular / Seminars in Molecular Biology	3	45
	Seminários em biotecnologia aplicada ao diagnóstico e tratamento das doenças parasitárias / Seminars on biotechnology applied to the diagnosis and treatment of parasitic diseases	3	45
	Seminários em Epidemiologia Parasitária / Seminars in Parasitic Epidemiology	3	45
	Seminários em Helmintologia / Seminars in Helminthology	3	45

	Seminários em Imunologia da Reprodução / Seminars on Reproductive Immunology	3	45
	Seminários em Immunoparasitologia / Seminars in Immunoparasitology	3	45
	Seminários em Immunopatologia / Seminars in Immunopathology	3	45
	Seminários em Interações entre Parasitos e seus Hospedeiros / Seminars on Interactions between Parasites and their Hosts	3	45
	Seminários em Microbiologia Molecular / Seminars in Molecular Microbiology	3	45
	Seminários em Nanobiotechnology / Seminars on Nanobiotechnology	3	45
	Seminários em Oncologia Molecular / Seminars in Molecular Oncology	3	45
	Seminários em Virologia / Seminars in Virology	3	45
	Tópicos Especiais em Imunologia / Special Topics in Immunology	3	45
	Tópicos Especiais em Parasitologia / Special Topics in Parasitology	3	45
	Tópicos Especiais: Palestras em Tems Contemporâneos / Special Topics: Lectures on Contemporary Themes	3	45

(*) Disciplinas passíveis de aproveitamento

Referência: Processo nº 23117.070732/2024-31

SEI nº 6168350